

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

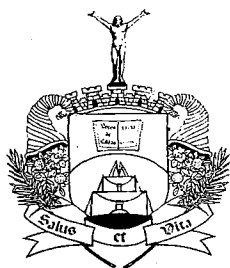
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.689 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE POÇOS DE CALDAS - APAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Poços de Caldas - APAC, inscrita no CNPJ sob o nº 32.773.801/0001-86, para a implantação e manutenção da sede da entidade e um Centro de Ressocialização, uma área com 53.377,46 m² (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete vírgula quarenta e seis metros quadrados), avaliada por R\$ 1.601.324,00 (um milhão, seiscentos e um mil e trezentos e vinte e quatro reais) e localizada no lugar denominado “Moinho”, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 90905, que assim se descreve: “tem como ponto de início e amarração o ponto M1, nas coordenadas 337352,18E e 7578375,76N; deste, segue 20,96 m, até o ponto P-165, nas coordenadas 337365,23E e 7578392,16N; deste, segue 17,86 m, até o ponto P-166, nas coordenadas 337377,10E e 7578405,51N; deste, segue 19,55 m, até o ponto P-167, nas coordenadas 337390,43E e 7578419,81N; deste, segue 19,02 m, até o ponto P-168, nas coordenadas 337403,66E e 7578433,47N; deste, segue 18,13 m, até o ponto P-169, nas coordenadas 337417,10E e 7578445,64N; deste, segue 39,90 m, até o ponto P-170, nas coordenadas 337447,35E e 7578471,66N; deste, segue 20,07 m, até o ponto P-171, nas coordenadas 337462,54E e 7578484,77N; deste, segue 36,32 m, até o ponto P-172, nas coordenadas 337490,44E e 7578508,02N; deste, segue 32,80 m, até o ponto P-001, nas coordenadas 337515,12E e 7578529,63N, até aqui confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Poços de Caldas - Andradas (BR 146); deste, segue 248,21 m, até o ponto P-156, nas coordenadas 337720,50E e 7578390,25N; deste, segue 173,55 m, até o ponto P-155, nas coordenadas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.689 - fl. 2 /

337588,18E e 7578277,95N, até aqui confrontando com a Área 1; deste, segue 17,64 m, até o ponto P-157, nas coordenadas 337570,95E e 7578274,16N; deste, segue 29,25 m, até o ponto P-158, nas coordenadas 337541,79E e 7578271,93N; deste, segue 16,16 m, até o ponto P-159, nas coordenadas 337525,63E e 7578271,58N; deste, segue 23,01 m, até o ponto P-160, nas coordenadas 337503,17E e 7578276,58N; deste, segue 16,72 m, até o ponto P-161, nas coordenadas 337487,62E e 7578282,72N; deste, segue 44,7 m, até o ponto P-162, nas coordenadas 337448,33E e 7578304,03N; deste, segue 36,55 m, até o ponto P-163, nas coordenadas 337417,10E e 7578323,02N; deste, segue 39,72 m, até o ponto P-164, nas coordenadas 337384,16E e 7578345,22N; deste, segue 44,22 m, até o ponto M-1, início e fim desta descrição, até aqui confrontando com estrada vicinal”.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim da doação, caso a entidade não mantenha a destinação originária do bem em conformidade com os fins estabelecidos nesta Lei, o imóvel e suas respectivas acessões reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º As disposições da presente Lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a conclusão do encargo da presente doação, ao final do qual a doação será revogada, de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal